



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

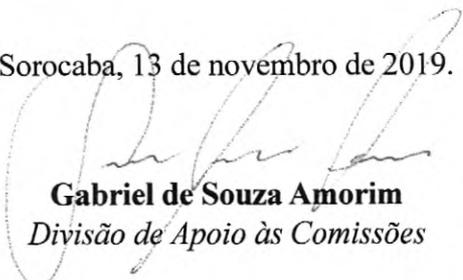
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 343/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, modifica o art. 3º da Lei nº 11.493, de 01 de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 343/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 13 de novembro de 2019.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 343/2019

De autoria do Edil João Donizeti Silvestre, o P.L. em questão modifica o art. 3º da Lei nº 11.493 de 01 de março de 2017 que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise das modificações propostas, constatamos que o projeto de lei em questão somente adéqua o disposto no art. 3º da Lei 11.493 de 10 de Março de 2017 mudando o verbo "*poderá*" para "*deverá*", forçando o Executivo a cumprir a referida Lei devolvendo a quota-frete do IPVA.

Tal obrigatoriedade já está em vigor pois o benefício fiscal existe desde a entrada em vigor da Lei 11.493/2017, lei já regulamentada pelo Poder Executivo através do Decreto nº 23.235, de 9 de novembro de 2017 cujo artigo 2º prevê que "*O proprietário ou arrendatário mercantil de veículo movido por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbrido, **terá direito** a crédito correspondente ao valor da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre o veículo, destinada ao Município de Sorocaba, nos termos do inciso III do "caput" do artigo 158 da Constituição Federal.*"(g.n.)

Dessa forma, o projeto em questão não impacta de forma negativa as finanças públicas, razão pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2019.

HUDSON PESSINI
Vereador Presidente - Relator

**PÉRICLES RÉGIS
MENDONÇA DE LIMA**
Vereador - membro

RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: O Projeto de Lei nº 343/2019

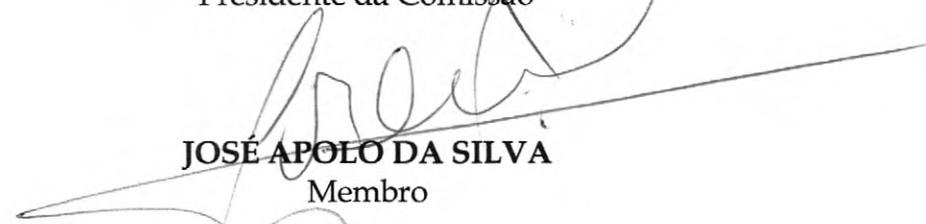
Trata-se do Projeto de Lei nº 343/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, modifica o art. 3º da Lei nº 11.493, de 01 de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado pelo Edil João Donizeti Silvestre, tem por objetivo adequar o disposto art. 3º da Lei 11.493 de 1º de Março de 2007, tal alteração se apresenta no verbo "poderá" para "Deverá". Ao análise desta Comissão vemos que tal mudança vem para garantir que o Poder Executivo possa de fato cumprir a referida Lei.

Para o embasamento ainda desta comissão não se opor a tal projeto a comissão de Justiça exarou parecer Favorável a tramitação do referido projeto.

S/C., 13 de novembro de 2019


FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

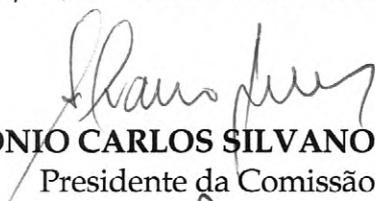
SOBRE: O Projeto de Lei nº 343/2019

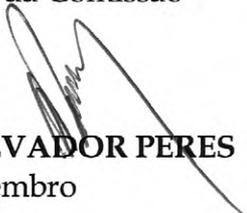
Trata-se do Projeto de Lei nº 343/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, modifica o art. 3º da Lei nº 11.493, de 01 de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado pelo Edil João Donizeti Silvestre, tem por objetivo adequar o disposto art. 3º da Lei 11.493 de 1º de Março de 2007, tal alteração se apresenta no verbo "poderá" para "Deverá". Ao análise desta Comissão vemos que tal mudança vem para garantir que o Poder Executivo possa de fato cumprir a referida Lei.

Para o embasamento ainda desta comissão não se opor a tal projeto a comissão de Justiça exarou parecer Favorável a tramitação do referido projeto.

S/C., 13 de novembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro